



CONGRESSO NACIONAL

MPV-455

00028

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória n.º 455, de 28 de janeiro de 2009.
------	--

Dep. Flávio Dino	n.º do prontuário
------------------	-------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 13 da presente Medida Provisória parágrafo único com a seguinte redação:

"Art 13

Parágrafo único. A impossibilidade de aquisição de gêneros alimentícios no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas deve ser objetivamente demonstrada, por decisão motivada da autoridade competente, a qual será comunicada ao respectivo poder Legislativo e ao Promotor de Justiça da Comarca."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo ampliar as possibilidades de controle social e institucional do Programa. Acertadamente, o artigo 13 estabelece a necessidade de se adquirir os alimentos sempre que possível no ente federativo em que se localizam as escolas. Pode haver, no entanto, a necessidade de se recorrer a outros locais para realizar tal aquisição. Nesses casos, é necessário que haja motivação adequada para fazê-lo, sendo dever do Ministério Público e do Poder Legislativo fiscalizar as ações da autoridade competente.

PARLAMENTAR

Senado Federal Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 09/02/2009, às 18:03
Consuelo / Matr. 42678

